

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS/CIRURGICOS – TERAPIAS ESPECIALIZADAS DE LITOTRIPSIA, PARA ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, de forma complementar aos serviços ofertados aos usuários do SUS, nos termos do ETP, em anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O(s) serviço(s) a serem contratados foram parcelados, na forma do art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, pelo período necessário à conclusão do objeto contratado, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o município necessita do serviço diariamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4.3. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

1.4.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o município necessita do serviço diariamente, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4.5. Nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada apta à prestação dos serviços, será realizado sorteio público inicial para definição da ordem de priorização para início da distribuição da demanda, nos termos do art. 267 do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

1.4.5.1. A distribuição dos pacientes e dos procedimentos entre as empresas credenciadas observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, garantindo a ampla participação e o equilíbrio na execução contratual, não implicando exclusividade nem limitação ao número de contratações.

1.4.5.2. O sorteio público inicial terá por finalidade exclusivamente estabelecer a ordem sequencial de priorização entre as empresas credenciadas, a ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para a gestão da distribuição da demanda assistencial.

1.4.5.3. Definida a ordem por meio do sorteio inicial, a distribuição da demanda assistencial ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a alocação dos atendimentos de forma proporcional, equitativa e rotativa, considerando blocos de até 50 (cinquenta) pacientes, a capacidade operacional instalada, a regularidade da execução e as necessidades do serviço, sem necessidade de novo sorteio a cada remessa de pacientes.

1.4.5.4. A empresa credenciada que estiver na vez da ordem definida será priorizada na distribuição do bloco subsequente de pacientes, passando-se à próxima da lista após o atingimento do quantitativo definido, garantindo-se a rotatividade e o equilíbrio entre os prestadores.

1.4.5.5. Na hipótese de ingresso de nova empresa credenciada após a realização do sorteio inicial, esta será posicionada ao final da ordem vigente, passando a integrar o rodízio de distribuição da demanda, sem prejuízo das demais.

1.4.5.6. O sorteio público inicial será realizado em sessão previamente agendada e amplamente divulgada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, facultada a presença dos representantes das empresas credenciadas e de demais interessados.

1.4.5.7. O procedimento de sorteio será devidamente formalizado em ata, contendo os registros, assinaturas e eventuais observações dos presentes, garantindo a transparência, imparcialidade e lisura do processo.

1.4.5.8. O resultado do sorteio inicial, com a respectiva ordem de priorização das empresas credenciadas, será publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis, garantindo-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

1.4.5.9. O credenciamento permanecerá aberto enquanto houver interesse da Administração na contratação dos serviços, pelo período inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda por serviços de procedimentos clínicos/cirúrgicos – terapias especializadas de litotripsia, no município de Rondonópolis-MT.

2.2. O objetivo deste chamamento público é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de serviços de procedimento de litotripsia, a fim de expandir e melhorar a oferta de serviços de saúde no município.

2.3. O procedimento de chamamento público está alinhado com o art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e art. 238 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.685/2023, que regulamenta as licitações e contratações públicas. Este processo garante transparência, isonomia e eficiência, permitindo que o município selecione as propostas mais vantajosas tanto em termos econômicos quanto de capacidade técnica.

2.4. A utilização do chamamento público como método de seleção contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo que o município obtenha serviços de alta qualidade a custos competitivos. Isso está em consonância com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia que norteiam a administração pública.



2.5. Com a implementação deste contrato, espera-se reduzir significativamente o tempo de espera para serviço de procedimento litotripsia, melhorar os indicadores de saúde da população e aumentar a satisfação dos usuários com os serviços de saúde municipais.

2.6. Ao estabelecer critérios de sustentabilidade e inclusão social no processo de seleção, o município reafirma seu compromisso com a promoção da saúde de forma sustentável e equitativa. Esses critérios incluem a adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental dos serviços de saúde e que promovam a igualdade de acesso aos serviços para todas as camadas da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados em saúde para a realização de exames de litotripsia, visando atender à demanda da população por procedimentos de média e alta complexidade, garantindo o acesso da rede municipal a serviços especializados de qualidade.

3.2. Considerando o levantamento das alternativas disponíveis no mercado e a análise de custo-benefício, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, observadas as diretrizes legais, técnicas e operacionais descritas a seguir:

- **a) Seleção de Prestadores de Serviços em Saúde Especializados:**

A seleção será realizada por meio de processo de chamamento público, priorizando prestadores de serviços que comprovem qualificação técnica, experiência profissional, capacidade operacional e práticas de sustentabilidade. Os proponentes deverão demonstrar comprometimento com a qualidade, ética, responsabilidade social e ambiental, conforme princípios da Lei nº 14.133/2021.

- **b) Contratação de Profissionais Qualificados:**

Os profissionais responsáveis pela execução dos exames deverão possuir registro regular no respectivo conselho de classe, experiência comprovada na área de litotripsia e atender aos padrões técnicos e éticos exigidos pelos órgãos de fiscalização profissional. A escolha será pautada em critérios objetivos, transparentes e isonômicos, garantindo a seleção dos prestadores mais capacitados.

- **c) Prazo de Liquidação:**

O prazo de liquidação das despesas observará o fluxo orçamentário e as normas de execução financeira da Administração Municipal, assegurando a regularidade contábil e o controle dos pagamentos em conformidade com a prestação efetiva dos serviços.

- **d) Possibilidade de Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

A presente contratação contemplará a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que eventos supervenientes e imprevisíveis comprometerem a equação contratual original, garantindo a manutenção das condições de execução pactuadas.

Para fins de recomposição do equilíbrio contratual ou reajuste de valores durante a execução do contrato, será adotado como índice de correção monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observando-se o período e as condições definidas no instrumento contratual.

- **e) Obrigatoriedade de Reserva de Cargos e Requisitos Legais de Habilitação:**

O futuro contratado deverá observar a reserva legal de cargos, bem como cumprir integralmente os requisitos

de habilitação previstos no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ao atendimento das normas de acessibilidade e inclusão social.

• **f) Estimativas de Valores da Contratação:**

A estimativa de valores foi elaborada em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “I”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o art. 23, §1º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 11.685/2023, utilizando-se como fontes de pesquisa:

- **Banco de Preços:** <https://www.bancodeprecos.com.br>
- **Radar de Preços – TCE/MT:** <https://radardeprecos.tce.mt.gov.br>
- **Pesquisa de iniciativa privada com empresa local.**

As consultas realizadas confirmaram a compatibilidade dos valores estimados com os preços médios de mercado, assegurando o embasamento técnico e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.1.2. Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.1.3. Da participação de consórcios: Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.1.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

- **Natureza dos Serviços:** Os serviços médicos especializados em procedimento de litotripsia envolvem a prestação de cuidados de saúde, que são intrinsecamente serviços de natureza profissional e pessoal. A eficácia desses serviços depende primariamente das competências e qualificações dos profissionais envolvidos, não sendo adequado ou eficaz mitigar riscos de execução por meio de garantias financeiras.
- **Baixo Risco Contratual:** A execução dos serviços procedimentos não envolve riscos significativos de inadimplência ou de danos materiais que justifiquem a necessidade de uma garantia. Além disso, a natureza imediata e contínua dos serviços de saúde reduz a aplicabilidade de garantias convencionais que seriam mais apropriadas para contratos de construção ou fornecimento de longo prazo.
- **Custo-Benefício:** A exigência de garantia pode representar um ônus adicional para os prestadores de serviços, potencialmente elevando os custos do serviço para o município sem uma contrapartida clara de benefícios. Em contextos de saúde pública, é preferível que os recursos disponíveis sejam direcionados para a maximização da qualidade e da acessibilidade dos serviços.
- **Flexibilidade Contratual:** A não exigência de garantia permite maior flexibilidade na gestão contratual, facilitando ajustes e adaptações rápidas às necessidades dinâmicas do sistema de saúde, que podem variar conforme surtos, epidemias ou mudanças demográficas.
- **Precedentes e Práticas do Setor:** É comum no setor público de saúde não exigir garantias para contratos de

Assinatura

prestação de serviços de procedimento litotripsia, dada a natureza específica desses serviços e a prioridade em manter a acessibilidade e a eficiência dos cuidados de saúde.

- **Segurança Jurídica:** A lei permite a discricionariedade da administração para exigir ou não a garantia, conforme o artigo 99, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a exigência de garantia deve ser justificada em face da complexidade e do valor do contrato, condições que não se aplicam estritamente aos serviços médicos especializados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da execução dos serviços, a contratada deverá fornecer os serviços procedimentos de litotripsia no local, datas e horários previamente definidos pela Administração, conforme cronograma estabelecido e comunicado à contratada com antecedência.

5.2. Considerando a natureza de urgência, e por vezes, contínuas dos atendimentos especializados médicos, como: exames, diagnósticos e procedimento e entre outros, a contratação dentro dos limites do Município de Rondonópolis se mostra desejável. A realização de procedimentos em outro município, compromete o acesso rápido dos pacientes, especialmente em casos de mobilidade reduzida, limitações socioeconômicas e situações de urgência, podendo impactar negativamente a resolutividade.

5.3. Caso a contratada não tenha sede no Município de residência do paciente, todas as despesas serão às suas expensas, tais como: transporte, como ambulância, vans e carros adequados para locomoção do paciente, diárias e alimentação do paciente, acompanhante e prestador de serviço de saúde, quando necessário, sem custos adicionais para a Administração Pública.

5.4. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e registrados em seus respectivos conselhos profissionais. A contratada deverá garantir que todos os profissionais atendam aos requisitos de qualificação e experiência especificados no Termo de Referência.

5.5. A contratada deverá observar todas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à prestação dos serviços médicos, assegurando a qualidade e a segurança dos atendimentos.

5.6. Do Controle de Qualidade

5.6.1. A administração poderá, a qualquer momento, realizar inspeções e avaliações para assegurar que os serviços estão sendo prestados conforme o estipulado no contrato.

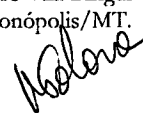
5.6.2. A contratada deve manter registros detalhados de todos os atendimentos realizados, incluindo datas, horários, profissionais envolvidos, procedimentos realizados e o nome dos pacientes atendidos, respeitando as normas de privacidade e confidencialidade.

5.6.3. A contratada compromete-se a corrigir quaisquer deficiências nos serviços prestados apontadas pela administração, sem custos adicionais e no menor prazo possível.

5.7 Da Fiscalização

5.7.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante designado pela administração, cuja função será assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

5.7.2. O fiscal do contrato atuará como ponto de contato principal para todas as comunicações entre a administração e a contratada, incluindo a notificação sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.



5.8 Da Substituição e Penalidades

5.8.1. No caso de ausência ou indisponibilidade de profissionais designados para a prestação de serviços, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a administração.

5.8.2 Falhas na execução dos serviços, incluindo atrasos, cancelamentos ou a prestação de serviços abaixo do padrão aceitável, poderão resultar em penalidades conforme estabelecido no contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e do artigo 117 da Lei 14.133/2021, consistindo a sua atuação, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

- a)** anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b)** informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c)** solicitar, quando necessário, o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d)** esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- e)** expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

Malan

- f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- g) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- h) conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- i) proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- j) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- k) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- l) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- m) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- n) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- o) verificar a correta aplicação dos materiais;
- p) requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- q) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- r) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- s) outras atividades compatíveis com a função.

6.7. A execução do contrato deverá ainda contar com a atuação do Gestor de Contrato, conforme previsão no art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 e dos artigos 10 e 198 do Decreto Municipal n. 11.685/2023, com as seguintes atribuições:

- a) Determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário;
- b) Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- c) Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- d) Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- e) Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de

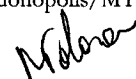
apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

- f) Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro e analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- g) Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;
- h) Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novoprocedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;
- i) Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- j) Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- k) Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- l) Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência, inclusive no PNCP;
- m) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- n) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- o) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- p) Constituir relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
- q) Outras atividades compatíveis com a função, determinadas pela autoridade competente.
- r) As ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis.
- s) Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

6.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) **Notificar a licitante vencedora** para assinatura do contrato, ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação oficial;
- b) **Proporcionar à contratada todas as condições, informações e facilidades necessárias** para a adequada execução dos serviços de procedimentos clínicos/cirúrgicos – terapias especializadas de litotripsia;



- c) **Fiscalizar e acompanhar a execução contratual**, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, mantendo registros de todas as ocorrências, solicitações, conformidades e não conformidades identificadas;
- d) **Rejeitar, total ou parcialmente**, os serviços executados ou materiais utilizados que estejam em desacordo com as especificações técnicas, protocolos médicos, normas sanitárias ou demais condições contratadas;
- e) **Notificar formalmente a contratada** sobre qualquer irregularidade identificada durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, quando cabível;
- f) **Efetuar os pagamentos devidos**, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, após a verificação, comprovação e atesto da efetiva prestação dos serviços;
- g) **Garantir o acesso da contratada às unidades de saúde do Município**, quando necessário para a realização dos procedimentos, observando rigorosamente as normas de segurança, fluxo assistencial e biossegurança vigentes;
- h) **Fornecer os encaminhamentos dos pacientes**, garantindo que estejam previamente avaliados, autorizados e aptos para realização dos procedimentos de litotripsia;
- i) **Adotar medidas administrativas e corretivas** em caso de descumprimento contratual por parte da contratada, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual;
- j) **Assegurar sigilo** quanto às informações de caráter técnico, assistencial ou administrativo acessadas pela contratada, quando exigido por lei ou por normas de proteção de dados.

6.8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) **Executar integralmente os procedimentos clínicos/cirúrgicos de litotripsia** em conformidade com os protocolos técnicos, diretrizes médicas, normas sanitárias, RDCs da ANVISA, legislação vigente e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- b) **Garantir que toda a equipe técnica seja composta por profissionais devidamente habilitados**, com registro ativo no respectivo conselho profissional e experiência comprovada na realização dos procedimentos de litotripsia;
- c) **Disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos, insumos e materiais necessários** à execução dos serviços, assegurando qualidade, segurança, esterilização adequada e eficácia terapêutica;
- d) **Realizar os procedimentos dentro dos prazos e fluxos estabelecidos** pelas unidades de saúde, observando as prioridades clínicas, emergências e solicitações formais do Município;
- e) **Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento**, incluindo manutenção preventiva, corretiva, calibração e certificações, responsabilizando-se integralmente pela segurança técnica e operacional dos aparelhos;
- f) **Cumprir rigorosamente todas as normas sanitárias, éticas e de biossegurança**, incluindo legislações federais, estaduais e municipais, bem como regulamentos emitidos pela ANVISA e demais órgãos competentes;
- g) **Comunicar imediatamente à contratante** qualquer intercorrência, falha técnica, impedimento, irregularidade ou situação que possa comprometer a execução do procedimento ou colocar em risco a integridade dos pacientes;
- h) **Apresentar relatórios, documentos e registros comprobatórios** da execução dos procedimentos, contendo datas, quantidades, identificação do paciente (somente o necessário), equipe responsável, laudos e demais informações indispensáveis à conferência e pagamento;

- i) **Responder civil, técnica, administrativa e criminalmente** por danos decorrentes de má execução dos serviços, falhas operacionais, conduta inadequada ou uso incorreto de equipamentos;
- j) **Manter absoluto sigilo e proteger dados pessoais e sensíveis dos pacientes**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando confidencialidade, integridade e segurança das informações;
- l) **Aceitar acréscimos ou supressões contratuais** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mantendo-se as mesmas condições pactuadas.

7. CRITERIOS DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art.º. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de faturamento/pagamento

7.2.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Gerência da Superintendência da Gestão do SUS.

7.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação aplicada

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.5. Qualificação Técnico Operacional e Técnico Profissional

8.5.1. Registro Profissional: Todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços devem possuir registro ativo no Conselho Regional de sua categoria profissional, do estado onde os serviços serão prestados. Este registro deve estar em situação regular, sem restrições ou impedimentos legais.

8.5.2. Experiência Profissional: Os profissionais devem ter, no mínimo, 1 (um) ano, na área da especialidade.

8.5.3. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.5.4. Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.5.5. Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

M. J. J. J.

8.5.6. Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado.

8.5.7. Capacidade de Atendimento: A contratada deve demonstrar capacidade de atendimento adequada às demandas estimadas no edital, incluindo disponibilidade de pessoal suficiente para cobrir todas as necessidades do contrato sem comprometer a qualidade dos serviços.

8.5.8. Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe em especialidade compatível (de acordo com a tabela SIGTAP) para prestação de serviço do respectivo lote pleiteado.

8.5.9. Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, conforme exigência no SIGTAP e legislações vigentes, além de carga horária disponível para cadastramento no CNES/DATASUS para atendimento SUS, respeitando o ordenamento jurídico.

8.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.6.1. A proposta de preços deverá conter:

8.6.2. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.3. Modalidade e número da licitação;

8.6.4. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.6.5. Valor global do serviço, discriminando o valor mensal/unitário e total;

8.6.6. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.7. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses /quantidade licitada

8.6.8. resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.6.9. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do

Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 11.685/2023, sempre juízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

9.2. Impedimento de Contratar com a Administração Pública

A empresa que der causa à inexecução parcial do contrato, que apresentar documentação falsa, que praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo de contratação ou que cometer fraudes fiscais e trabalhistas, poderá ser impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da entidade federativa que aplicar a sanção

9.3. Disposições Gerais sobre as Sanções:

- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso.
- A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outras, cumulativamente, quando cabível.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.805.280,00 reais (um milhão oitocentos e cinco mil duzentos e oitenta reais) por ano, conforme valores apostos no Estudo Técnico Preliminar.

11. DA GARANTIA EXIGIDA

Conforme estabelecido na sessão "04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" deste Termo de Referência, a presente contratação não deverá contemplar prestação de garantia.

12. DA PESQUISA DE PREÇO

A pesquisa de preço para a estimativa do valor da presente contratação foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

- **Quantitativos Estimados:** Foram consideradas as quantidades estimadas de procedimentos e exames necessários para atender à demanda dos pacientes, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Cotações de Mercado:** Adicionalmente, foram obtidas cotações de mercado junto a prestadores de serviços especializados na área, visando validar e complementar a estimativa de custos, conforme a metodologia empregada e os documentos anexos ao processo de contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de Recurso:	1.500.1002000
Reduzido:	486

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde.

15. ANEXOS

- Anexo I: Tabela de lote único de procedimentos em urologia
- Anexo II: ETP

Rondonópolis 08 de dezembro de 2025


FLAVIA RENATA TOLOSA DINIZ
DIRETORA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Portaria Nº39.030 de 09 de maio de 2025

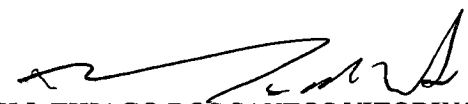

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Saúde - Interino

ANEXO I -

LOTE ÚNICO - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS/CIRURGICOS - TERAPIAS ESPECIALIZADAS
- SERVIÇO DE ATENÇÃO EM UROLOGIA ORÇAMENTO

LOTE 01: LOTE ÚNICO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS			ANO	
		QT D	VALOR	TOTAL	QT D	VALOR
01	03.09.03.010-2 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIAO RENAL)	04	R\$ 1.772,50	R\$ 7.090,00	48	R\$ 85.080,00
02	03.09.03.011-0 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIOES RENAIIS)	08	R\$ 2.075,00	R\$ 16.600,00	96	R\$ 199.200,00
03	03.09.03.012-9 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIAO RENAL)	20	R\$ 1.772,50	R\$ 35.450,00	240	R\$ 425.400,00
04	03.09.03.013-7 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIOES RENAIIS)	44	R\$ 2.075,00	R\$ 91.300,00	528	R\$ 1.095.600,00
TOTAL GERAL		R\$ 150.440,00			R\$ 1.805.280,00	


FLÁVIA RENATA TOLOSA DINIZ
DIRETORA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Portaria Nº39.030 de 09 de maio de 2025


MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINO